



COMUNICADO

CRENCIAMENTO 004/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que está disponível Edital de Credenciamento.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTECONÔMICA.

O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO DIA 13 DE ABRIL DE 2022, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 12 de abril de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2022

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

O Município de Paty do Alferes torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o credenciamento de interessados para prestação de serviços de venda em leilão de bens inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do Município de Paty do Alferes, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, conforme solicitação no processo administrativo 1385/2022, da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, à Rua Dr. Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, nesta Cidade, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, bem como Decreto 21.981/32 e Deliberação 26, datada de 10/10/2007 da JUCERJA.

1 - OBJETO:

1.1 – O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para proceder a realização de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do Município de Paty do Alferes - PMPA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, conforme condições e especificações estabelecidas no presente EDITAL e Termo Referência anexo.

1.2 - Pela prestação de serviços, o Leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro credenciado para recebê-la.

1.3. Sobre a presente prestação de serviços não incidirá a cobrança de valores pelos leiloeiros a título de conservação, guarda e estadia dos bens depositados sob sua responsabilidade.

1.4 – Os interessados a serem contratados deverão credenciar-se na forma deste Edital.



2 – DO PRAZO:

2.1 - O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias, a partir do dia 13 de abril 2022, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

3 – DA VALIDADE:

3.1 - Validade do Credenciamento será de 30 (trinta) meses a partir da homologação da documentação enviada pelo Leiloeiro.

4 – CREDENCIAMENTO:

4.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida ao Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Divisão de Licitações e Contratos, mediante abertura de processo junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, localizada na Rua Coronel Manoel Bernardes, 157 – Centro – Paty do Alferes – RJ, concordando com os termos constantes neste Edital.

4.2 - Habilitação - Pessoa Física

- a) Cartão de Inscrição no CPF;
- b) Documento de Identidade;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Comprovante de Inscrição no CPF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do profissional (ISS);
- e) Certidão Negativa de Distribuição – NADA COSTA (feitos cíveis e criminais de executivos fiscais), junto a Comarca de seu domicílio dos últimos 05 anos;
- f) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro que comprove a regularidade do Leiloeiro perante a Junta, com data inferior a 30 dias da sua expedição.
- g) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (modelo anexo);

4.2.1 - Habilitação Técnica:

- a) Relatório detalhado de serviços prestados, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados;



b) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões Realizados;

4.3 - Deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos acima relacionados, podendo as mesmas ser autenticadas por representante do Ente Público Municipal, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo;

4.4 - As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas para Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com.

5 – IMPEDIMENTOS

5.1 - Estão impedidos de obter credenciamento:

a) Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau dos servidores do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ;

b) Leiloeiro que seja autor ou patrocinador de ação judicial em face o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ;

c) Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;

d) Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital.

6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 – O processamento do credenciamento será efetuado por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ;

6.2 - O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.3 - Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados;



7 - ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1 - A ordem de credenciamento dos leiloeiros será definida tomando por base o protocolo de entrega da sua documentação junto a Secretaria Municipal da Administração, Diretoria de Licitações e Contratos.

7.2 - Ao final do prazo de credenciamento e homologada as habilitações o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, publicará na Imprensa Oficial, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de apresentação do credenciamento no protocolo do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ.

8 - RECURSOS

8.1 - Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e aberto processo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, até cinco dias úteis após a publicação no Diário Oficial da súmula do credenciamento.

9 - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Somente serão considerados credenciados os Leiloeiros que preencherem todas as condições deste edital;

9.2- Sem prejuízo da independência profissional do Leiloeiro credenciado, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ poderá supervisionar e questionar procedimentos praticados pelo mesmo, visando atender as suas necessidades operacionais.

9.3 - Só farão parte da lista de credenciados a ser publicada no sítio do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ os Leiloeiros que cumprirem os preceitos deste edital;

9.4 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Sala da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316, Centro, nesta Cidade, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66.



9.5 – Os interessados que solicitarem credenciamento, bem como o credenciado contratado são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.6 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.7 - O credenciado contratado se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

9.8 - Integram este edital:

- a) Pedido de Credenciamento – Modelo Anexo I
- b) Contrato de Prestação de Serviços – Modelo Anexo II
- c) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – Anexo III
- d) Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil – Anexo IV
- e) Modelo de Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias – Anexo V
- f) Modelo de Declaração que a empresa cumpre plenamente aos requisitos de habilitação – Anexo VI
- g) Termo Referência – Anexo VII

9.9 - provada a habilitação será comunicada ao Leiloeiro, sendo o mesmo inserido na lista de credenciados que será divulgada permanentemente no sítio www.patydoalferes.rj.gov.br e na Imprensa Oficial.

9.10 – A empresa Credenciada será convidada a comparecer na sede da Prefeitura, sala da Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316, Centro, nesta Cidade, de 12 às 17 horas, para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

motivo justificado aceito pela Administração. O descumprimento desta determinação implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial no seu artigo 64, § 2º.

9.11 – O presente Edital e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2022

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2022

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

Nome:

JUCERJA Mat. n.º

CPF/MF n.º:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

À Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Divisão de Licitações e Contratos.

Pelo presente, manifesto o interesse em me credenciar como Leiloeiro, nos termos do edital em epigrafe, em caráter temporário, sem vínculo empregatício para com o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ.

Para tanto, anexo ao presente, os documentos exigidos pelo edital, afirmando, na mais absoluta boa fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei as seguintes declarações:

- 1 - Que tomei conhecimento do edital e seus anexos, inexistindo qualquer tipo de impedimento para minha habilitação no processo;
- 2 - Que responsabilizo-me, única, exclusivamente e totalmente por quaisquer encargos ou responsabilidades de natureza trabalhista pelos funcionários, prepostos e terceirizados bem como por qualquer outro prejuízo de minha responsabilidade apurado judicial ou extrajudicialmente.
- 3 - Que disponho de estrutura física e administrativa para atender ao objeto deste edital;



4 - Que disponho de controle informatizado dos bens sob minha guarda de forma a garantir o fornecimento ao MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, fotos, e outros controles;

Nestes termos aguardamos deferimento.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2022.

Identificação do Leiloeiro.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2022

ANEXO II

CONTRATO N.º /2022

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro o Leiloeiro(), estabelecido (), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominado simplesmente **CREDENCIADO CONTRATADO**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, bem como Decreto 21.981/32 e Deliberação 26, datada de 10/10/2007 da JUCERJA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para proceder a Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do Município de Paty do Alferes - PMPA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

1.2 – Os materiais diversos, sucatas, bens inservíveis e veículos colocados à disposição serão vendidos através de leilão, em datas definidas, em comum acordo entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

1.3 – Ao **CONTRATANTE** assistirá a faculdade de retirar dos leilões, quaisquer materiais diversos, sucata, bens inservíveis e veículos colocados à disposição, desde que o faça mediante comunicação, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.



1.4 – Os leilões serão realizados nas instalações físicas do **CONTRATADO** ou nas dependências do **CONTRATANTE**, na presença de representante do Ente Público Municipal, que serão comunicados da data e horário do evento pelo **CONTRATADO**.

1.5 - Caso seja detectado que as instalações não atendem às exigências, poderá o **CONTRATANTE** solicitar ao **CONTRATADO** providências para sanar as falhas constatadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da solicitação do Ente Público Municipal, sob pena das sanções previstas neste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO, além daquelas que lhe são próprias.

2.1 – Disponibilizar para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou Diário Oficial do Município e/ou site www.patydoalferes.rj.gov.br, o Edital do Leilão, devendo a publicação ser disponibilizada com 15 (quinze) dias de antecedência da data do leilão.

2.2.2 – Anunciar o certame nos periódicos de maior circulação, no Estado do Rio de Janeiro, a critério do **CONTRATADO**.

2.2 – Receber dos compradores, no ato do Leilão, o pagamento integral dos lotes vendidos, acrescidos os 5% (cinco por cento) de comissão sobre o valor das arrematações devidas ao LEILOEIRO 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviço) e o percentual referente ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), quando couber.

2.3 – Apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização dos Leilões, as Prestações de Contas dos valores recebidos, depositando a disposição do MUNICÍPIO o valor integral dos lances, deduzidos as despesas com publicações, diárias de estocagem e guarda, despesas com reboque e transporte, serviços de perícias, despesas com despachante, corte de chassi, e comissão de 5% (cinco por cento), em Cheque Administrativo, nominal ao **CONTRATANTE**. Em anexo, deverão estar incluídas as segundas vias das Notas de Arrematação emitidas pelo **CONTRATADO**, correspondentes aos lotes citados na Prestação de Contas apresentadas, além do relatório sobre o leilão, constando obrigatoriamente:



- Nome do arrematante e sua qualificação
- Preço obtido no leilão
- Cópia dos comprovantes de quitação de tributos e taxas, quando houver.
- Cópia da divulgação efetuada
- Demais comprovantes de despesas alusivas ao leilão
- Originais das publicações realizadas na imprensa

Parágrafo Único – Todas as despesas só poderão ser efetuadas mediante autorização do Ente Público Municipal, ora CONTRATANTE.

2.7 – Fazer constar do Edital de Leilão e Catálogo Específico as seguintes observações:

- Os compradores serão informados pelo CONTRATANTE da data e/ou prazo para proceder à retirada dos bens arrematados de suas instalações, respectivamente, excetuando-se aqueles para os quais, explicitamente, haja indicação de prazo maior, devido ao seu volume e localização. O início e término destes prazos ficarão a critério do CONTRATADO, em função de suas necessidades operacionais, que não poderão exceder a 30 (trinta) dias.
- Ultrapassados esse prazo, terão mais 15 (quinze) dias para a retirada do material adquirido, porém, com incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, acrescidos de mora 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do material não retirado. Findo esse prazo, o arrematante perderá automaticamente o direito sobre os lotes arrematados, bem como o valor pago, podendo o **CONTRATANTE** dar aos lotes destino que lhe convier.
- Por ocasião da retirada do material das dependências do LOCAL DA GUARDA, os funcionários indicados pelo arrematante, utilizarão, caso haja necessidade, equipamento de segurança durante o carregamento, exigidos pela legislação em vigor, tais como: luvas, botas, capacetes etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – Seguir as orientações do **CONTRATADO** quanto aos procedimentos relativos aos Leilões.

3.2 – Fornecer ao **CONTRATADO** as descrições e quantidades dos materiais, referentes aos lotes a serem leiloados, no estado em que se encontram, assim como a documentação probatória de propriedade dos respectivos bens.



3.3 – Proceder à divisão dos lotes a serem leiloados, conforme orientação do **CONTRATADO**.

3.4 – Ceder funcionários para acompanhar a equipe do **CONTRATADO** no reconhecimento dos lotes, bem como permitir a visitação dos mesmos, em dias e horários pré-determinados.

3.5 – Entregar aos compradores, mediante apresentação da 1ª (primeira) via da Nota de Arrematação do LEILOEIRO (desde que já satisfeito o item 2.4), os bens adquiridos, quando os bens ficarem para exposição nas dependências da Prefeitura.

3.6 – Reembolsar os valores despendidos pelo **CONTRATADO**, mediante comprovação, com publicidade contemplada, para a hipótese de cancelamento dos Leilões por parte do **CONTRATANTE**.

3.7 – Toda documentação dos veículos, bem como certidão de baixa junto ao DETRAN, é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS.

4.1 – A retirada dos bens vendidos será feita por conta e risco dos arrematantes, mediante a apresentação da Nota de Arrematação, além da prova do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Conforme estipulado no Artº 58 – inciso III, da Lei nº 8666/93, cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento pessoal do **LEILOEIRO**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – O **CONTRATADO** aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas nos artºs 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, sem que caiba Ao **CONTRATADO** o



direito a quaisquer indenizações e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

6.2 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas condições previstas nos incisos I a III – Artº 79 da Lei nº 8666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a quaisquer indenizações e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

7.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, parcial ou total, bem como cessão ou transferência no todo ou em parte, mesmo que em decorrência de associação, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos, pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, decorrentes da inadimplência do presente Contrato ou da execução do mesmo, os quais serão cobrados em Processo de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 – Este contrato terá validade de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, para conclusão do Leilão.

10.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos do credenciado contratado e o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS E TRIBUTOS

10.1 – Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou da execução dos serviços contratados, constituirão encargos exclusivos do **CONTRADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenham ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (tres) vias, e igual teor, na forma e na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Leiloeiro Público



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de nossa empresa para participar do certame, que trata o presente Edital de Pregão.

Paty do Alferes, de de 2022.

Assinatura do Leiloeiro



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS

Tendo em vista o estipulado no Edital, que objetiva a contratação de Leiloeiro Oficial para proceder a Leilões Públicos de bens inservíveis e sucatas e veículos de propriedade do Município de Paty do Alferes de Paty do Alferes, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

Paty do Alferes, de de 2022.

Assinatura do Leiloeiro



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro e dou ciência, para os devidos fins, previstos no item 3.1.8 do Edital de Credenciamento nº 004/2022, que a nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação, na forma do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02.

Paty do Alferes, de de 2022.

Assinatura do Leiloeiro



ANEXO VII

PMPA * Fis.	04
PROCESSO N.º	1385, 20
RUBRICA	1397, 02
MAT. N.º	

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA O LEILÃO BENS INSERVIVEIS

TERMO DE REFERENCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, o CRENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

Constitui objeto deste Termo de referencia a **realização de credenciamento de Leiloeiro Oficial, com o fim de proceder a Leilões Públicos de bens móveis inservíveis e sucatas e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - PMPA** – , considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de referencia.

O Credenciamento terá validade de 30 (trinta) meses, a contar da publicação da relação dos Leiloeiros habilitados.

3. DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de Leilões de bens móveis de propriedade da PMPA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, e de recuperação antieconômica.

INFORMAÇÕES GERAIS

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;

Paula Rezende Figueiras
Secretária de Administração, Recursos
Humanos e Gestão de Pessoas
Mat 1260/02 - CRC/RJ 087696/0-7



PMPA - Fis.	05
PROCESSO N.º	1385/02
RUBRICA	1397/02
MAT. N.º	

Os Leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração, a Ata de Leilão em até **30 (dez) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e n.º. de identidade do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

A PMPA reserva-se ao direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Moveis Inservíveis para o Serviço Publico Municipal de Propriedade da PMPA, a execução dos serviços objeto deste Termo de referencia, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL

O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Paula Bezende Filgueiras
Secretaria de Administração, Recursos
Humanos e Gestão de Pessoas
Mat 1260/02 - CRC/RJ 087696/0-7



PMPA * Fis.	07
PROCESSO N.º	1385,02
RUBRICA	1397,02
MAT. N.º	

respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, site na *internet*, disponibilização de local para a realização do leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de referencia;

Especificação detalhada dos serviços ofertados, em atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de referencia;

Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Termo de referencia;

A vistoria impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão. A vistoria dará condições para o Credenciado verificar as perspectivas de receita, levando em consideração o estado em que os bens se encontram, permitindo a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;

Declaração de que efetuará a prestação de contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovante de despesas eventuais, comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, recolhimento do valor total das importâncias recebidas, e o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após a data de realização do leilão;

Declaração de que, caso seja contratado, cumprirá fielmente as condições estabelecidas neste Termo de referencia, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação no Leilão, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932;

Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMPA

Publicar o edital no Diário Oficial do Município;

Acompanhar por meio da Secretaria Municipal de Administração todas as etapas do leilão, por intermédio da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis;

Paula Rezende Filgueiras
Secretaria de Administração, Recursos
Humanos e Gestão de Pessoas
Mat 1260/02 - CRC/RJ 087696/0-7



PMPA * Fls.	08
PROCESSO N.º	1385/00
	1397/02
RUBRICA	MAT. N.º

A Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis deverá apresentar ao Leiloeiro Credenciado a relação de todos os bens a serem leiloados;

Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão;

Assegurar o livre acesso do Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, às unidades onde encontram-se os bens a serem leiloados, acompanhados pela Comissão de Leilão da PMPA;

Após assinatura do Chefe do Executivo, proceder-se-á à entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da **PMPA**;

Elaborar edital para publicação pela **PMPA** no Diário Oficial do Município;

Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela **PMPA**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

Orientar a Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis da PMPA, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do contratado;

Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos
Humanos e Gestão de Pessoas
Mat 1260/02 - CRC/RJ 037896/0-7



devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial;

Atentar sempre para os melhores interesses da **PMPA**;

Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **30 trinta (dias) corridos**, a contar da data de realização do leilão;

Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 3** deste Termo de referencia, em especial a de oferecer, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referencia, sem ônus para a **PMPA**;

Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **PMPA**, durante a vigência do contrato;

No ato da entrega dos itens arrematados, o leiloeiro deverá preencher os dados do arrematante, datar e encaminhar uma cópia à **PMPA**;

Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão constituída pela **PMPA**.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Contratado terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à **PMPA** o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de referencia, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor;

O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Secretaria Municipal de Administração se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de referencia e seus anexos;

O recolhimento das importâncias devidas à **PMPA**, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta a ser indicada posteriormente à prestação de Contas do Leiloeiro, de acordo com as instruções que lhe serão fornecidas ao Licitante pela Secretaria Municipal de

PMPA * Fis.	09
PROCESSO N.º	1385 / 09
RUBRICA	1397 / 02
MAT. N.º	

Paulo Bezende Figueiras
Secretaria de Administração, Recursos
Humanos e Gestão de Pessoas
Mat. 1260102 - CRC/RJ 087696/0-7



Administração, durante a execução do contrato.

PMPA * Fls.	10
PROCESSO N.º	1385/22
RUBRICA	1397/02
MAT. N.º	

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para acomodação dos prazos suficientes e necessário à conclusão do Leilão.

11. DO PREPOSTO DO CONTRATO

Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de referencia o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

Na ocorrência de impedimento e caso o Leiloeiro Oficial não possua preposto habilitado, deverá o leilão anunciado ser adiado imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá à Secretaria Municipal de Administração supervisionar, por intermédio da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis, a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Leiloeiro Credenciado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Os interessados em participar do credenciamento deverão fazer uma vistoria aos bens disponibilizados para alienação, que se encontram depositados nas dependências da **PMPA – Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, situada a Avenida Brasil 1.500 – Tres Porteiras – Arcozelo – Paty do Alferes/RJ, nos horários compreendidos entre 08:00 e 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira;

A vistoria prévia a que se refere este Termo de referencia impossibilitará, sob qualquer hipótese,


Paula Rezende Filgueiras
Secretaria de Administração, Recursos
Humanos e Gestão de Pessoas
Mat. 1260/02 - CRC/RJ 087696/0-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reclamações posteriores do Leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como lhe dará condições para verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que se os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;

O modelo de Termo de Vistoria encontra-se no **Anexo I** deste Termo de referencia.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração
Mat. 1260/02 - CRC/RJ 087696/0-7

PMPA * Fis.	JJ
PROCESSO N.º	1385/02
QUILÓMETROS	1397/02
MAT. N.º	



ANEXO

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº _____, **DECLARO** que vistoriei os bens da **PMPA**, disponibilizados para alienação.

DECLARO ainda que tomei conhecimento das peculiaridades, examinei particularmente todos os detalhes, tomei ciência das características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

Paty do Alferes, de _____ de 2022.

INTERESSADO

Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial sob o nº _____